

DESPACHO N.º 593/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo uma reflexão sobre a sua organização, com o propósito de otimizar os seus recursos humanos e materiais, com reflexos na utilização e ocupação das próprias infraestruturas;
- IV. De acordo com o princípio da boa administração, estatuído no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, a administração pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, bem como pelo princípio da sustentabilidade;
- V. No âmbito da gestão da Junta de Freguesia, torna-se imprescindível conhecer de forma detalhada e por equipamento, os consumos energéticos (eletricidade e gás) e de água, incluindo os sistemas de rega automática mais significativos, de modo a otimizar os consumos destes serviços, bem como a deteção de consumos anómalos (fugas e perdas);
- VI. Torna-se, assim, fundamental a aquisição de serviços de monitorização de consumos de água, gás e eletricidade, e de consultoria especializada, indispensável à otimização dos consumos destes recursos naturais;

- VII. A empresa Bluenergy, Unipessoal, Lda., que deverá ser convidada a apresentar proposta, é uma empresa com capaz aptidão técnica especializada, já tendo prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII. O preço base do procedimento em apreço não poderá exceder o montante de €5.200,00 (cinco mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor;
- IX. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A contratação da “Aquisição de serviços de monitorização de consumos e consultoria especializada” - Processo n.º 88/AJ/JFA/2025, será realizada mediante procedimento por ajuste direto, tem cabimento na económica 02.02.20.05.00 da orgânica 04.00.00, do orçamento em vigor, conforme cabimento n.º 4 e mapa de fundos disponíveis, em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de monitorização de consumos e consultoria especializada” - Processo n.º 88/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 22 de dezembro de 2025.

O Presidente,